

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI Nº 5.095

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.250/1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 3.250, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Varginha, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

...

"Art. 47º O servidor do magistério, ocupante do cargo de Professor nível PII, quando em exercício da função de Direção Escolar, fará jus a uma remuneração calculada da seguinte forma:

$RT = (SB + FG60\% + DT \text{ equivalente a } 100\% \text{ do } SB) + (GQA \text{ de } 0\%, 3\%, 6\%, 9\% \text{ ou } 12\%)$

Onde:

RT = Remuneração Total;

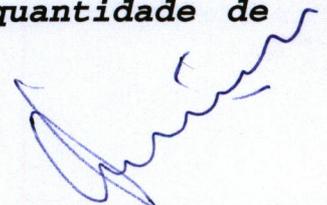
SB = Salário Base;

FG 60% = Função gratificada de 60% incidente sobre o salário base;

DT = Dobra de turno equivalente a 100% incidente sobre o salário base;

GQA = Gratificação por quantidade de

Lei nº 5.095



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

alunos, em percentual correspondente ao nível do Diretor (Nível 1=0%; Nível 2=3%; Nível 4=9%; Nível 5=12%).

§ 1º O exercício de direção de escola em nível de "Diretor Nível 01", não dará direito ao recebimento da "Gratificação por Quantidade de Alunos - GQA", caso em que, aplicar-se-á na fórmula, 0% (zero por cento) de GQA.

§ 2º O diretor pode ser assistido por vice-diretor, à critério da administração. No caso de servidor detentor do cargo de professor PII, a função gratificada será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base.

Art. 48. Quando a Direção Escolar for ocupada por servidor detentor do cargo efetivo de Pedagogo, a remuneração de direção, corresponderá à Remuneração Total - RT, estabelecida no artigo 47.

§ 1º Seja na hipótese do "caput" deste artigo, o Pedagogo fará jus ao recebimento da Gratificação por Quantidade de Alunos - GQA, em percentual de 0%, 3%, 6%, 9% ou 12%, conforme o nível de sua Direção, calculado conforme o artigo 47.

§ 2º No caso de servidor ocupante de cargo de TNS/Pedagogo, em exercício da função de vice-diretor escolar, a função gratificada será de 30% correspondente ao salário base estabelecido no artigo 47.

§ 3º O vice-diretor não fará jus à Gratificação por Quantidade de Alunos".

...

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.250/1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

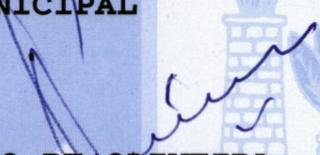
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

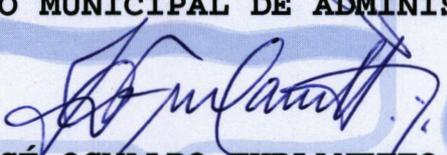
**Prefeitura do Município de Varginha,
05 de outubro de 2009; 126º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.**



**EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



**HELIANA VINHAS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**